



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 968 - C. G. C. MF. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI NÚMERO 1.611/81

EMENTA: Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.610 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

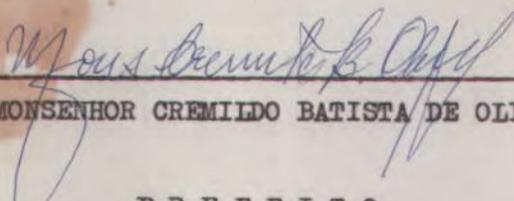
Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.610, de 22 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Nenhum alvará de abertura, a partir de 30 de maio de 1982, a qualquer título, para localização e instalação de novas panificadoras, será concedido, sem que o interessado faça juntar a sua petição, uma declaração de sua associação de classe, na qual esta confirme que o pretendido está conforme o que preceitua o artigo 3º desta Lei, além do cumprimento das demais exigências regulamentares".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 15 de outubro de 1981, 100º de Vila e 88º da autonomia.


MONSENHOR CREMILDO BATISTA DE OLIVEIRA

P R E F E I T O